



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 02/2024/GPYFM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, presenteado por sua Procuradora de Contas signatária, no uso de suas atribuições legais conferidas nos artigos 80 e 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/1993 que faculta ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO a autuação, no âmbito desta Procuradoria, do Processo SEI n. 4401/2023, para apurar a notícia de irregularidades na percepção de honorários sucumbenciais dos Procuradores do município de Pimenta Bueno;

CONSIDERANDO informações destacadas pela Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, no Ofício n. 1001/GAB/PREF/2023, de que a partir da entrada em vigor da Lei Municipal n. 2815/2021, regulamentou-se os pagamentos dos honorários de sucumbência naquela urbe e que em referida documentação anexou-se os valores dos honorários pagos, individualmente a cada [\[1\]](#) procurador do município, após a vigência do normativo legal;

CONSIDERANDO que em pesquisa ao Portal Transparência do Município de Pimenta Bueno [\[2\]](#), na aba “Pessoal / Folha de Pagamento”, constam as folhas mensais de pagamento dos servidores e que ao verificar-se os percebimentos mensais dos Procuradores mencionados na documentação da Prefeitura não constam quaisquer informações expressas dos valores de honorários sucumbenciais;

CONSIDERANDO que os honorários de sucumbência são verbas públicas, que compõe a remuneração de Advogados Públicos, os quantitativos relacionados aos honorários de sucumbência deveriam estar sendo divulgados no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, assim como ocorre, há muito, em relação aos agentes públicos na esfera federal.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, instituídos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, conforme informação da própria Prefeitura de Pimenta Bueno, desde a edição da Lei Municipal n. 2815/2021 os Procuradores recebem honorários sucumbenciais, tratando-se de verbas que passam a integrar remuneração de servidores públicos, elas devem estar sujeitas ao princípio da publicidade e divulgação no Portal da Transparência, como acontece com todos os servidores públicos.

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Prefeito de Pimenta Bueno Sr. **ARISMAR ARAÚJO**, ou a quem a substitua, para que adote as medidas necessárias ao pleno atendimento dos princípios da publicidade e da transparência, com a divulgação, no portal da transparência do Município de Pimenta Bueno, dos subsídios dos Procuradores Municipais e da verba sucumbência recebida no respectivo mês por cada Procurador Municipal, em suas respectivas fichas financeiras, nos moldes discriminados e disponibilizados na esfera federal^[3], no portal da transparência (<https://portaldatransparencia.gov.br/>).

ADVERTE-SE, por fim, que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória Circular, poderá ensejar, nos casos em que já não tenha sido providenciada, Representação ao Tribunal de Contas para efeito de responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/1996 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Publique-se.

Porto Velho, 21 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

YVONETE FONTINELLE DE MELO

Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

^[1] Na documentação foram listados os seguintes Procuradores: Thiago Roberto Graci Estevanato, Ariane Zanette Ferreira Herculano, Emanuelle de Oliveira Urizzi Bernardi, Fernanda Aristides Ferreira de Souza, Maria Jandira Zanolli e Marcos Antônio Pancier.

^[2] <https://transparencia.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/>

^[3] <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2017/10/portal-da-transparencia-publica-honorarios-advocaticios-pagos-a-servidores-federais>



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 21/06/2024, às 09:31, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0710305** e o código CRC **5F5D667D**.

Referência: Processo nº 004401/2023

SEI nº 0710305

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br